

## JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 439/2023

PICUÍ - PARAÍBA 23 DE AGOSTO DE 2023

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2023

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 108, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 108, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Picuí, com a seguinte redação:

#### **Art. 108 (...)**

§ - O Vereador poderá escusar-se de votar, se abster de participar da discussão ou da votação.

**Art. 2º** - Este Projeto de Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 22 de agosto de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

#### REQUERIMENTO VERBAL Nº 001/2023

**EMENTA:** SOLICITO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA ADELINA DE SOUSA NO BAIRRO PEDRO TOMAZ, NESTE MUNICÍPIO.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

#### JUSTIFICATIVA

Sabendo que a Rua Adelina em tempos chuvosos acaba sendo desgastada pelas chuvas, criando lama e entre outros empecilhos, onde os moradores acabam sendo prejudicados. Com a pavimentação da rua seria de suma importância para os moradores, ajudaria bastante em todos os aspectos positivos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 31 de julho de 2023.

**ANDRÉ DANTAS SILVA**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO VERBAL Nº 005/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UMA GRADE DE PROTEÇÃO A MARGEM DO RIO PICUÍ NA RUA ANTÔNIO BELARMINO DANTAS, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ.

**Senhor Presidente,**

Os Vereadores que este subscreve requerem que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A referida solicitação busca evitar risco de acidentes, tendo em vista que, o local tem uma altura elevada podendo assim, causar acidentes graves, por tanto faz-se necessário o cumprimento do pleito supracitado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 14 de agosto de 2023.

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO VERBAL Nº 006/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CADEIA MUNICIPAL DE PICUÍ.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve, requer que após ouvido o Plenário, seja encaminhado cópia deste requerimento ao **DEPUTADO ADRIANO GALDINO** no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A cadeia da cidade de Cubati está superlotada com a demanda da comarca de Picuí. Tendo em vista que a sua capacidade é de 19 detentos mas comporta 36, disponibilizando de apenas 4 celas (3 celas para 6 presos e 1 cela para 1 preso). Lembrando que desses 36 presos, 34 são da comarca de Picuí. Também é importante pensar na questão dos familiares, porque existe uma grande dificuldade no deslocamento, pois não existe ônibus ou qualquer outro tipo de transporte que faça linha até a cidade de Cubati (60km) e muitas dessas famílias não têm condições de locar um veículo para viajar até o referido município. Por isso é necessário a ampliação da cadeia de Picuí, para que seja resolvido o problema exposto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 25 de julho de 2023.

**ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS**  
- Vereador -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023  
DISPÕE SOBRE: CONCEDE "MEDALHA LEGISLATIVA  
DO MÉRITO DESPORTIVA PICUIENSE PARA JOSEMÁRIO  
DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida "**MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVA – "Gilberto Henriques da Fonseca"** para **JOSEMÁRIO DA SILVA.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 07 de agosto de **2023.**

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- Vereadora -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023  
DISPÕE SOBRE: Concede Título de Cidadania  
Picuiense para a Senhora **Claudia Maradei Freixedas** e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **Título de Cidadania Picuiense** para a Senhora **Claudia Maradei Freixedas.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 24 de julho de **2023.**

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
-Vereador-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023**  
**DISPÕE SOBRE:** *Concede Título de Cidadania Picuiense para o Senhor Rodrigo Antonio Ramos Galvão e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **Título de Cidadania Picuiense** para o Senhor **Rodrigo Antonio Ramos Galvão.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 24 de julho de **2023.**

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
-Vereador-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023**  
**DISPÕE SOBRE:** *Concede Título de Cidadania Picuiense para o Senhor Alexandre Soares e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **Título de Cidadania Picuiense** para o Senhor **Alexandre Soares.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 31 de julho de **2023.**

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
-Vereador-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023**  
**DISPÕE SOBRE:** *Concede Título de Cidadania Picuiense para a Senhora Fernanda Solon Barbosa e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **Título de Cidadania Picuiense** para a Senhora **Fernanda Solon Barbosa.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 31 de julho de **2023.**

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
-Vereador-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023**  
**DISPÕE SOBRE:** *CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE PARA A SENHORA DANIELLY SILVA MENESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **"TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE"** PARA A SENHORA **DANIELLY SILVA MENESES.**

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 07 de agosto de 2023.

**JEAN CARLOS DA COSTA**  
- Vereador -

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Picuí, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

**I** - Fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

**II** - Contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrízes em estado adequado de saúde.

**Art. 2º** O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

**II** - Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno;

**III** - Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

**Art. 4º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 31 de julho de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**

- Vereador -

**MESA DIRETORA – 2023-2024**

PRESIDENTE: Ataíde Dantas Xavier

VICE-PRESIDENTE: Itapuã Inaiê de Lima Dantas

1º SECRETÁRIO: Wagner Oliveira Fernandes da Silva

2º SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas dos Santos

“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”

**JORNAL OFICIAL**

EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA

Arquiles da Silva Almeida

Alexandra Cibele Dantas da Silva

**PERIODICIDADE:**

Semanal

**TIRAGEM:**

DIGITAL

Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK

Picuí-PB – CEP 58187-000

[Site:www.camarapicui.pb.gov.br](http://Site:www.camarapicui.pb.gov.br) / [E-mail\\_camarapicui@gmail.com](mailto:E-mail_camarapicui@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL VOLTADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL-SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar a Semana Municipal Voltada à Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, na rede pública e privada, localizadas no município de Picuí.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto:

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento e importância

da Lei Maria da Penha;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

**I** – palestras;

**II** – estudos e debates;

**III** – trabalhos;

**IV** – visitas e outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

**I** - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**II** - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM;

**III** - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

**IV** - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 31 de julho de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**

- Vereador -